



PARECER N.º 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
72, de 2015, que "Homologa o Convênio
ICMS n.º. 87, de 05 de julho de 2002, do
Conselho Nacional de Política Fazendária
- CONFAZ, prorrogado pelo Convênio n.º.
27, de 22 de abril de 2015".**

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê o Convênio ICMS n.º. 87, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio n.º. 27, de 22 de abril de 2015.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor estabelece que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em Porto Alegre - RS, no dia 28 de junho de 2002, celebrou o Convênio ICMS n.º. 87/02, no qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
N.º _____
Fis. _____ Rubrica _____



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à homologação de convênios.

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 72, de 2015, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos Estados e do Distrito Federal.

A proposta atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que os convênios devem ser homologados pela Câmara Legislativa para que produzam efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72/2015, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator